

## **INSTRUÇÃO N.º 03/CMC/03-23**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS**

Considerando que as contrapartes financeiras e não financeiras, incluindo os agentes de intermediação e as contrapartes centrais, estão obrigadas a comunicar os dados respeitantes a todos os contratos de derivados que tenham celebrado aos repositórios de transacções ou à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), caso não exista um repositório de transacções em funcionamento, com vista a assegurar um melhor acompanhamento dos contratos de derivados transaccionados dentro e fora do mercado regulamentado, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 18.º e do artigo 21.º, ambos do Regulamento n.º 3/15, de 15 de Maio, sobre os Repositórios de Transacções, bem como a padronizar o envio de comunicações junto da CMC;

Tendo em conta que a Instrução n.º 008/CMC/12-19, de 10 de Dezembro, referente à Prestação de Informação sobre Contratos de Derivados, veio estabelecer os procedimentos operacionais de reporte da informação associada aos referidos contratos à CMC, enquanto não existir um repositório de transacções, no sentido de melhorar a transparência das transacções e o tratamento de dados a estas relacionadas;

Havendo a necessidade de alterar a referida Instrução, de modo a estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal por via do qual devem ser comunicados os dados respeitantes a todos os contratos de derivados que tenham sido celebrados à CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

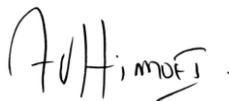
Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras, na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 7 do artigo 21.º do Regulamento n.º 3/15, de 15 de Maio, sobre os Repositórios de Transacções, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. A presente Instrução estabelece os procedimentos operacionais a observar no cumprimento do dever de comunicação dos dados respeitantes a todos os contratos de derivados que tenham sido celebrados, bem como de qualquer eventual alteração ou cessação dos mesmos à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), enquanto não existir um repositório de transacções, por força dos n.ºs 1 e 6 do artigo 18.º do Regulamento n.º 3/15, de 15 de Maio, sobre os Repositórios de Transacções, doravante designado por "Regulamento dos Repositórios de Transacções".
2. A presente Instrução aplica-se às entidades que actuem como contrapartes nos contratos de derivados, aos agentes de intermediação, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções.
3. Os dados referidos no n.º 1 são enviados à CMC, por via electrónica, em formato *Excel (xlsx)*, por intermédio da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", pela hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, nos termos dos Modelos constantes do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante, até às 17 horas do dia útil seguinte ao da celebração, alteração ou cessação do contrato.

4. As regras relativas ao preenchimento dos Quadros do Anexo I a que se refere o número anterior, constam do Anexo II à presente Instrução, da qual é, igualmente, parte integrante.
5. No cumprimento do dever de comunicação referido no n.º 1, devem incluir os seguintes dados:
  - a) Os dados relativos às contrapartes dos contratos, conforme o Quadro n.º 1 do Anexo I;
  - b) Os dados comuns sobre os contratos, conforme o Quadro n.º 2 do Anexo I.
6. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
7. É revogada a Instrução n.º 008/CMC/12-19, de 10 de Dezembro, sobre a Prestação de Informação sobre Contratos de Derivados.
8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
9. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Abril de 2023.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, aos 17 de Março de 2023.

**A Presidente**



**Vanessa Simões**

## ANEXO I – MODELOS

(A que se refere o n.º 3)

### ➤ QUADRO N.º 1 - DADOS RELATIVOS ÀS CONTRAPARTES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Data e hora da comunicação dos dados	Identificação da contraparte «A»	Identificação da contraparte «B»	Denominação da contraparte «A»	Denominação da contraparte «B»	Domicílio da contraparte «A»	Domicílio da contraparte «B»	Sector empresarial da contraparte «A»	Sector empresarial da contraparte «B»	Natureza financeira ou não financeira da contraparte «A»	Natureza financeira ou não financeira da contraparte «B»

### ➤ QUADRO N.º 1 - DADOS RELATIVOS ÀS CONTRAPARTES (continuação)

12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Identificação do agente de intermediação da contraparte «A»	Identificação do agente de intermediação da contraparte «B»	Identificação da entidade que comunica os dados	Identificação do membro compensador	Identificação dos beneficiários	Qualidade do interveniente na transacção (contraparte «A»)	Qualidade do interveniente na transacção (contraparte «B»)	Lado em que se situam as contrapartes	Contrato com contraparte fora de Angola	Ligação directa a actividade comercial ou de gestão de tesouraria	Limiar de compensação	Valor de mercado do contrato

➤ **QUADRO N.º 1 - DADOS RELATIVOS ÀS CONTRAPARTES (continuação)**

24	25	26	27	28	29	30	31	32
Moeda em que é expresso o valor de mercado do contrato	Data da avaliação	Hora da avaliação	Tipo de avaliação	Garantia	Carteira de garantias	Código da carteira de garantias	Valor da garantia	Moeda em que é expresso o valor da garantia

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS**

Secção 2a - Tipo de Contrato							Secção 2b - Detalhes da transacção					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Taxonomia utilizada	Identificador de produto 1	Identificador de produto 2	Subjacente	Moeda nacional 1	Moeda nacional 2	Moeda a entregar	Identificação da transacção	Número de referência da transacção	Local de execução	Compressão	Preço/Taxa	Unidade de preço

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS (continuação)**

Secção 2b - Detalhe da transacção											
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Montante nocial	Multiplicador de preço	Quantidade	Pagamento à cabeça	Tipo de entrega	Data e hora de celebração	Data da eficácia	Data de vencimento	Data de cessação	Data de liquidação	Tipo de acordo- quadro	Versão do acordo- quadro

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS (continuação)**

Secção 2c - Atenuação de riscos/comunicação de informações		Secção 2d - Compensação					Secção 2e – Taxas de juro	
26	27	28	29	30	31	32	33	34
Data e hora de confirmação	Meio pelo qual foi efectuado a confirmação	Obrigação de compensação	Compensação efectuada	Data e hora de compensação	Contraparte central	Intra-grupo	Taxa fixa da componente 1	Taxa fixa da componente 2

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS (continuação)**

Secção 2e – Taxas de juro						Secção 2f – Moedas	
35	36	37	38	39	40	41	42
Contagem de dias para a taxa fixa	Frequência dos pagamentos para a componente fixa	Frequência dos pagamentos para a taxa variável	Frequência de ajustamento da taxa variável	Taxa variável da componente 1	Taxa variável da componente 2	Moeda 2	Taxa de câmbio 1

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS (continuação)**

Secção 2f – Moedas		Secção 2g – Mercadorias						
43	44	45	46	47	48	49	50	51
Taxa de câmbio a prazo	Base da taxa de câmbio	Tipo de mercadoria	Pormenores relativos à mercadoria	Ponto ou zona de entrega	Ponto de interligação	Tipo de carga	Data e hora de início da entrega	Data e hora de fim da entrega

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS (continuação)**

Secção 2g – Mercadorias			Secção 2h – Opções			Secção 2i – Alterações à comunicação	
52	53	54	55	56	57	58	59
Capacidade do contrato	Unidade de quantidade	Quantidade por intervalo de preço/tempo	Tipo de opção	Estilo de opção (exercício)	Preço de exercício (taxa máxima/mínima)	Tipo de acção	Pormenores do tipo de acção

## ANEXO II – Regras de Preenchimento dos Quadros do Anexo I

(A que se refere o n.º 4)

### ➤ QUADRO N.º 1 - DADOS RELATIVOS ÀS CONTRAPARTES:

**Campo 1 (Data e hora de comunicação):** Data e hora da comunicação dos dados ao repositório de transacções.

**Campo 2 (Identificação da contraparte A):** Código único de identificação da contraparte que comunica os dados. Caso se trate de uma pessoa singular, deve ser utilizado um código de cliente.

**Campo 3 (Identificação da contraparte B):** Código único de identificação da outra contraparte no contrato. Este campo deve ser preenchido na perspectiva da contraparte que comunica os dados. Caso seja uma pessoa singular, deve ser utilizado um código de cliente.

**Campo 4 (Denominação da contraparte A):** Firma da contraparte que comunica os dados. Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte já contenha essa informação.

**Campo 5 (Denominação da contraparte B):** Firma da outra contraparte no contrato. Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte em causa já contenha essa informação.

**Campo 6 (Domicílio da contraparte A):** Informação sobre a sede social, incluindo endereço completo, cidade e país da contraparte que comunica os dados. Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte já contenha essa informação.

**Campo 7 (Domicílio da contraparte B):** Informação sobre a sede social, incluindo endereço completo, cidade e país da outra contraparte no contrato. Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte em causa já contenha essa informação.

**Campo 8 (Sector empresarial da contraparte A):** Natureza das actividades empresariais da contraparte que comunica os dados (banco, empresa de seguros, etc.). Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte já contenha essa informação.

**Campo 9 (Sector empresarial da contraparte B):** Natureza das actividades empresariais da outra contraparte no contrato (banco, empresa de seguros, etc.). Este campo pode ser deixado em branco, caso a identificação da contraparte em causa já contenha essa informação.

**Campo 10 (Natureza financeira ou não financeira da contraparte A):** Indicar se a contraparte que comunica os dados é uma contraparte financeira ou não financeira.

**Campo 11 (Natureza financeira ou não financeira da contraparte B):** Indicar se a outra contraparte no contrato é uma contraparte financeira ou não financeira, na acepção das alíneas b) e c) do Regulamento dos Repositórios de Transacções.

**Campo 12 (Identificação do agente de intermediação da contraparte A):** No caso de o agente de intermediação actuar como agente de intermediação para a contraparte que comunica os dados, essa contraparte deve identificar o corretor através de um código único. Caso se trate de uma pessoa singular, deve ser utilizado um código de cliente.

**Campo 13 (Identificação do agente de intermediação da contraparte B):** No caso de o agente de intermediação actuar como agente de intermediação para a outra contraparte no contrato, o corretor dessa contraparte deve ser identificado, através de um código único. Caso se trate de uma pessoa singular, deve ser utilizado um código de cliente.

**Campo 14 (Identificação da entidade que comunica os dados):** Caso a contraparte obrigada a comunicar os dados tenha delegado essa comunicação a um terceiro ou a outra contraparte, esta entidade tem de ser identificada neste campo, através de um código único. Caso contrário, este campo deve ser deixado em branco. Caso se trate de uma pessoa singular, deve ser utilizado um código de cliente, atribuído pela entidade jurídica à qual a contraparte individual recorre para efectuar a transacção.

**Campo 15 (Identificação do membro compensador):** Se as contrapartes não forem membros compensadores, o respectivo membro compensador deve ser identificado neste campo, através de um código único. Se a contraparte for uma

pessoa singular, deve ser usado o código de cliente atribuído pela contraparte central.

**Campo 16 (Identificação dos beneficiários):** As partes a quem se aplicam os direitos e obrigações decorrentes do contrato. Nos casos em que a transacção é efectuada através de uma estrutura, como um "*trust*" ou fundo, que representa um conjunto de beneficiários, o beneficiário deve ser identificado como essa estrutura. Se o beneficiário do contrato não for uma contraparte no mesmo, a contraparte que comunica os dados deve identificá-lo através de um código único ou, no caso de pessoas singulares, pelo código de cliente atribuído pela entidade jurídica a quem recorre essa pessoa singular, identificando igualmente qual a contraparte que não é beneficiária do contrato.

**Campo 17 (Qualidade do interveniente na transacção – contraparte A):** Especificar se a contraparte que comunica os dados celebrou o contrato na qualidade de principal, por conta própria (em seu nome ou em nome de um cliente) ou na qualidade de mandatário por conta de um cliente.

**Campo 18 (Qualidade do interveniente na transacção – contraparte B):** Especificar se a contraparte que comunica os dados celebrou o contrato na qualidade de principal, por conta própria (em seu nome ou em nome de um cliente) ou na qualidade de mandatário por conta de um cliente.

**Campo 19 (Lado em que se situam as contrapartes):** Especificar qual das contrapartes «A» e «B» corresponde ao comprador e qual corresponde ao vendedor. No caso de um contrato de derivados sobre taxas de juro, o comprador corresponde ao pagador da componente 1 e o vendedor ao pagador da componente 2.

**Campo 20 (Contrato com contrapartes fora do país):** Especificar quais as contrapartes que estão domiciliadas fora de Angola.

**Campo 21 (Ligação directa à actividade comercial ou gestão de tesouraria):** Indicar se o contrato é objectivamente considerado como directamente ligado à actividade comercial ou de financiamento de tesouraria de alguma das contrapartes e identificação dessa(s) contraparte(s). Este domínio deve ser deixado em branco, caso ambas as contrapartes sejam uma contraparte

financeira, na acepção da alínea b) do artigo 13.º do Regulamento dos Repositórios de Transacções.

**Campo 22 (Limiar de compensação):** Indicar se alguma das contrapartes excede o limiar de compensação definido pela entidade gestora, se aplicável, e identificação dessa(s) contraparte(s).

**Campo 23 (Valor de mercado do contrato):** Avaliação do contrato a preços de mercado ou avaliação com recurso a um modelo.

**Campo 24 (Moeda em que é expresso o valor de mercado do contrato):** A divisa utilizada para a avaliação do contrato a preços de mercado ou com recurso a um modelo.

**Campo 25 (Data da avaliação):** Data da última avaliação ao preço de mercado ou com recurso a um modelo.

**Campo 26 (hora da avaliação):** Hora da última avaliação ao preço de mercado ou com recurso a um modelo.

**Campo 27 (tipo de avaliação):** Especificar se a avaliação foi efectuada ao preço de mercado ou com recurso a um modelo.

**Campo 28 (Garantia):** Indicar se existe uma garantia.

**Campo 29 (Carteira de garantias):** Indicar se a garantia é prestada a nível de carteira. Por carteira entende-se a garantia calculada com base nas posições líquidas resultantes de um conjunto de contratos, e não por transacção.

**Campo 30 (Código da carteira de garantias):** Se a garantia é comunicada a nível de carteira, esta deve ser identificada através de um código único, estabelecido pela contraparte que comunica os dados.

**Campo 31 (Valor da garantia):** Valor da garantia prestada por cada uma das contrapartes à outra contraparte. Se a garantia é prestada a nível de carteira, este campo deve incluir o valor de todas as garantias relativas à carteira.

**Campo 32 (Moeda em que é expresso o Valor da garantia):** Especificar o valor da garantia para o campo 25.

➤ **QUADRO N.º 2 - DADOS COMUNS:**

**Campo 1 (Taxonomia utilizada):** O contrato deve ser identificado através de um identificador de produto.

**Campo 2 (Identificador de produto 1):** O contrato deve ser identificado através de um identificador de produto.

**Campo 3 (Identificador de produto 2):** O contrato deve ser identificado através de um identificador de produto.

**Campo 4 (Subjacente):** O subjacente deve ser identificado através de um identificador único. Tratando-se de cabazes ou índices, deve ser utilizada uma indicação para esse cabaz ou índice, se não existir um identificador único.

**Campo 5 (Moeda nacional 1):** A moeda em que é expresso o montante nacional. No caso de um contrato de derivados sobre taxas de juro, esta será a divisa nacional da componente 1.

**Campo 6 (Moeda nacional 2):** A divisa em que é expresso o montante nacional. No caso de um contrato de derivados sobre taxas de juro, esta será a divisa nacional da componente 2.

**Campo 7 (Moeda a entregar):** A divisa a entregar.

**Campo 8 (Identificação da transacção):** Um identificador de transacção único indicado pela contraparte que comunica os dados. Se não estiver em vigor um identificador de transacção único, deve ser gerado e acordado com a outra contraparte um código único.

**Campo 9 (Número de referência da transacção):** Um número de identificação único para a transacção, indicado pela entidade que comunica os dados ou por um terceiro que o faz em seu nome.

**Campo 10 (Local de execução):** O local de execução deve ser identificado através de um código único. No caso dos contratos celebrados no mercado de balcão, deverá ser indicado se o respectivo instrumento está admitido à negociação mas foi negociado no mercado de balcão ou se não está admitido à negociação e foi negociado no mercado de balcão.

**Campo 11 (Compressão):** Especificar se o contrato resulta de um exercício de compressão.

**Campo 12 (Preço/taxa):** O preço por derivado, deduzido, quando aplicável, das comissões e juros vencidos.

**Campo 13 (Unidade de preço):** Forma como o preço é expresso.

**Campo 14 (Montante nominal):** Valor inicial do contrato.

**Campo 15 (Multiplicador de preço):** Número de unidades do instrumento financeiro contidas num lote de negociação. Por exemplo, o número de derivados representados por um contrato.

**Campo 16 (Quantidade):** Número de contratos incluídos na comunicação de dados, quando esta diz respeito a mais do que um contrato de derivados.

**Campo 17 (Pagamento à cabeça):** Montante de quaisquer pagamentos à cabeça efectuados ou recebidos pela contraparte que comunica os dados.

**Campo 18 (Tipo de entrega):** Especificar se o contrato foi liquidado mediante entrega física ou em dinheiro.

**Campo 19 (Data e hora de celebração):** Data e hora da celebração.

**Campo 20 (Data de eficácia):** Data em que as obrigações decorrentes do contrato entram em vigor.

**Campo 21 (Data de vencimento):** Data de vencimento inicial do contrato que é objecto da comunicação. A cessação antecipada não deve ser indicada neste campo.

**Campo 22 (Data de cessação):** Data de cessação do contrato que é objecto da comunicação. Se não for diferente da data de vencimento, este campo deve ser deixado em branco.

**Campo 23 (Data de liquidação):** Data de liquidação do subjacente. Se existirem diversas, podem utilizar-se campos suplementares (por exemplo, 23A, 23B, 23C, ...).

**Campo 24 (Tipo de acordo-quadro):** Referência ao nome do acordo-quadro em causa, se utilizado para o contrato que é objecto da comunicação (por exemplo, *ISDA Master Agreement*, *Master Power Purchase and Sale Agreement*, *International Foreign Exchange Master Agreement*, *European Master Agreement* ou qualquer acordo-quadro local).

**Campo 25 (Versão do acordo-quadro):** Referência ao ano da versão do acordo-quadro utilizado para a transacção que é objecto da comunicação, se aplicável (por exemplo, 1992, 2002, ...).

**Campo 26 (Data e hora de confirmação):** Data e hora da confirmação, indicando o fuso horário em que a confirmação teve lugar.

**Campo 27 (Meio pelo qual foi efectuada a confirmação):** Especificar se o contrato foi confirmado por via electrónica, por via não electrónica ou continua por confirmar.

**Campo 28 (Obrigação de compensação):** Especificar se o contrato está sujeito a obrigação de compensação, caso aplicável.

**Campo 29 (Compensação efectuada):** Especificar se a compensação foi efectuada.

**Campo 30 (Data e hora de compensação):** Data e hora em que foi efectuada a compensação.

**Campo 31 (Contraparte central):** No caso de um contrato em que foi objecto de compensação, código único da contraparte central que efectuou a compensação do contrato.

**Campo 32 (Intra-grupo):** Especificar se o contrato foi celebrado como uma transacção intra-grupo.

**Campo 33 (Taxa fixa da componente 1):** Indicar a taxa fixa da componente 1.

**Campo 34 (Taxa fixa da componente 2):** Indicar a taxa fixa da componente 2.

**Campo 35 (Contagem de dias para a taxa fixa):** Indicar o número efectivo de dias no período de cálculo do pagador da taxa fixa relevante, se aplicável.

**Campo 36 (Frequência de pagamentos para a componente fixa):** Indicar a frequência dos pagamentos para a componente de taxa fixa, se aplicável.

**Campo 37 (Frequência de pagamentos para a componente variável):** Indicar a frequência dos pagamentos para a componente de taxa variável, se aplicável.

**Campo 38 (Frequência de ajustamento da taxa variável):** Indicar a frequência de ajustamento da taxa variável, se aplicável.

**Campo 39 (Taxa variável da componente 1):** Indicar as taxas de juro utilizadas que são ajustadas com intervalos pré-estabelecidos em função de uma taxa de referência do mercado, se aplicável.

**Campo 40 (Taxa variável da componente 2):** Indicar as taxas de juro utilizadas que são ajustadas com intervalos pré-estabelecidos em função de uma taxa de referência do mercado, se aplicável.

**Campo 41 (Moeda 2):** A contra-moeda (*cross currency*), se diferente da moeda de entrega.

**Campo 42 (Taxa de câmbio 1):** A taxa de câmbio contratual das moedas.

**Campo 43 (Taxa de câmbio a prazo):** A taxa de câmbio a prazo, à data-valor.

**Campo 44 (Base da taxa de câmbio):** Moedas de base para a taxa de câmbio.

**Campo 45 (Tipo de mercadoria):** Indicar o tipo de mercadoria subjacente ao contrato (agrícola, energia, tarifas de afretamento, metais, índice, ambiental, exótica).

**Campo 46 (Pormenores relativos à mercadoria):** Pormenores da mercadoria específica, para além do referido no campo 45.

**Campo 47 (Ponto ou zona de entrega):** Indicar o(s) ponto(s) de entrega ou zona(s) de mercado.

**Campo 48 (Ponto de interligação):** Identificar a(s) fronteira(s) ou ponto(s) de fronteira de um contrato de transporte.

**Campo 49 (Tipo de carga):** Atender às secções dos campos 50-54 a repetir, para indicar os perfis de 1 entrega do produto que correspondem aos períodos de entrega de 1 dia.

**Campo 50 (Data e hora de início de entrega):** Indicar a data e hora de início da entrega.

**Campo 51 (Data e hora de fim de entrega):** Indicar a data e hora de fim da entrega.

**Campo 52 (Capacidade do contrato):** Indicar a quantidade por intervalo de entrega de tempo.

**Campo 53 (Unidade de quantidade):** Indicar a quantidade diária ou horária, em MWh ou kWh/d, que corresponde à mercadoria subjacente.

**Campo 54 (Quantidade por intervalo de preço/tempo):** Indicar, se aplicável, o preço por quantidades por intervalo de tempo.

**Campo 55 (Tipo de opção):** Indicar se o contrato consiste numa opção de compra ou de venda.

**Campo 56 (Estilo de opção (exercício):** Indicar se a opção pode ser exercida apenas numa data predefinida (estilo europeu e asiático), numa série de datas predefinida (estilo Bermudas) ou a qualquer momento durante o período de vigência do contrato (estilo americano).

**Campo 57 (Preço de exercício - taxa máxima/mínima):** Indicar o preço de exercício da opção.

**Campo 58 (Tipo de acção):** Indicar se a comunicação contém:

- Um contrato de derivados ou evento pós-negociação, pela primeira vez, caso em que será identificada como «novo»;
- Uma alteração dos dados relativos a um contrato de derivados anteriormente comunicado, caso em que será identificada como «modificação»;
- Um cancelamento de uma comunicação apresentada por erro, caso em que será identificada como «erro»;
- A cessação de um contrato existente, caso em que será identificada como «cancelamento»;
- A compressão de um contrato comunicado, caso em que será identificada como «compressão»;
- Uma actualização da avaliação de um contrato, caso em que será identificada como «actualização de avaliação»;
- Qualquer outra alteração à comunicação, caso em que será identificada como «outra».

**Campo 59 (Pormenores do tipo de acção):** Caso o campo 58 seja identificado como «outra», os pormenores dessa alteração devem ser aqui indicados.